

# Boletim

## Materiais de Construção



**FORMAÇÃO | CONSULTORIA | QUALIDADE**

- Formação Profissional para a sua empresa
- Fazemos o diagnóstico da sua empresa e realizamos ações de formação à sua medida
- Elaboramos processos de candidatura aos sistemas de incentivos

Associação de Apoio aos Fornecedor de Produtos da Construção  
Praça Francisco Sá Carneiro, 219, 3º, 4200-313 Porto  
Tel: 229 514 210 | Fax: 229 514 215  
www.iforma.pt

**iforma**

### NOTA DE ABERTURA

#### As boas e as más notícias sobre o investimento privado

O governo apresentou recentemente a Bruxelas uma proposta de reprogramação da utilização dos fundos de coesão afetados aos diversos programas para o período que resta do Portugal 2020.

Por opção, não se vai mexer no FSE, nem no FEDER, nem fazer transferências de verbas entre os programas regionais. Em termos práticos, no essencial, o governo propõe a utilização da maior parte da dotação dos chamados instrumentos financeiros, que estava "parqueada", para reforçar o investimento territorial (escolas, hospitais, tribunais, etc.) e os sistemas de incentivos tradicionais dirigidos às empresas (SI Inovação, SIAC, Formação, etc.). São um pouco mais de 600 milhões de euros para cada lado.

Retirar os fundos de instrumentos financeiros que nunca funcionaram para os afetar a "programas" mais tradicionais e que se encontravam quase esgotados em termos de compromissos é, sem dúvida, uma boa notícia.

Por outro lado, porém, não nos podemos esquecer que aquela dotação de mais de 1.200 milhões de euros dos referidos instrumentos financeiros era destinada às empresas, pelo que se está a "desviar" deste setor um montante (618 milhões de euros) que representa quase 10% daquele que inicialmente lhe era destinado. Esta é, claramente, uma má notícia para as empresas.

Além disso, ainda está por esclarecer o destino das verbas devolvidas pelas empresas no âmbito dos apoios reembolsáveis. Onde estão a ser aplicadas? Em princípio, eram para ser reutilizadas com o mesmo fim...

Sem prejuízo de se reconhecer que é necessário aumentar o investimento público em infraestruturas essenciais, não deixa de ser preocupante o facto de se preferir o investimento privado na utilização dos fundos comunitários.

Será que temos no governo quem pense que já há apoios em excesso ao investimento empresarial? A realidade aponta exatamente para o contrário.

Num momento em que, segundo a OCDE, o PIB potencial do país está em queda e que o PIB real está praticamente nesse limite, deveria ser a nossa primeira prioridade incentivar o investimento privado para garantir a sustentabilidade do crescimento económico e da astronómica dívida externa do país.

Em vez disso preferiu-se usar os fundos que eram destinados às empresas e ao investimento produtivo para colmatar as dificuldades do orçamento do Estado para assegurar o investimento público.

São opções.

#### LEGISLAÇÃO

**LIVRO DE RECLAMAÇÕES ELETRÓNICO**  
a partir de 1 de julho  
**CERTIDÃO ON-LINE**  
das pessoas coletivas

#### DIVERSOS

**MARCAÇÃO CE DE PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO**  
- produtos de construção (DAE)  
- equipamentos de proteção individual  
- material elétrico de baixa tensão  
**1º DIREITO**  
Programa de apoio ao acesso à habitação

Organized in collaboration with  
**APCMC**

**LISBON CONFERENCE**  
25 - 27/10/2018

**60**  
YEARS  
OF  
EUROPEAN  
UNION  
MEMBERSHIP  
ADD VALUE OF THE BUILDING MATERIAL MARKET

**20º Congresso**

**Congresso simultâneo**  
**APCMC / UFEMAT**

**APCMC**

**Visita à empresa**  
- Viúva de Lamego  
- Álvaro Covelo & Pinto

Programa | Inscrições: [www.apcmc.pt](http://www.apcmc.pt)



<http://app.apcmc.pt/>



App Materiais de Construção  
Disponível na  
App Store  
Disponível no  
Google Play

9000 utilizadores

■ **CERTIDÃO ONLINE DAS PESSOAS COLETIVAS**

Em execução do Programa Simplex+, o Decreto-Lei 52/2018, de 25 de junho, alterou o regime jurídico do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, criando a certidão online das Pessoas Coletivas.



A exemplo da certidão comercial, é uma certidão em suporte eletrónico, permanentemente atualizada, relativa à identificação e de atos e factos relativos a pessoas coletivas inscritas no Fichero Central de Pessoas Coletivas (FCPC), que é a base de dados informatizados onde se organiza a informação do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, da responsabilidade do Instituto dos Registos e Notariado, que dela fará prova para todos os efeitos legais e perante qualquer entidade pública ou privada.

Os termos e condições da certidão, cujo pedido é feito apenas por via eletrónica, serão definidos por portaria

■ **REGISTO CIVIL - DOCUMENTOS ACEITES EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

O Decreto-Lei 51/2018, de 25 de junho, alterou o Código do Registo Civil, no âmbito do Programa Simplex+, estabelecendo regras que permitem



- \* A realização de pedidos suportados em documentos escritos em línguas estrangeiras (espanhol, francês ou inglês), com dispensa de tradução para português ou de certificação dessa tradução, sempre que o funcionário compreenda essa língua.

Através da «Linha Registos» ou de plataforma na Internet, o interessado obterá informação sobre quais são os serviços onde pode praticar atos de registo civil com entrega de documentos escritos em língua inglesa, francesa ou espanhola, e proceder ao pré-agendamento online desses atos.

- \* a indicação do número de identificação civil dos progenitores, uniformizando a informação necessária ao estabelecimento da filiação,

Passa a ser preciso indicar o número do cartão de cidadão ou bilhete de identidade das mães e dos pais para registar uma criança, passando, assim, as/os mães/pais a ser identificados pelo nome completo, data de nascimento, estado civil, naturalidade, residência habitual, filiação e número de identificação civil.

■ **TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS - PORTARIA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A Portaria 182/2018, de 22 de junho, aprovou o novo regime de condições de trabalho para os trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva de trabalho específica, que se aplica no território do continente àqueles que se encontram ao serviço de entidades de setores ou ramos de atividade em que não existem associações de empregadores constituídas com as quais os sindicatos possam celebrar convenções coletivas de trabalho (como é o caso, por exemplo, dos trabalhadores de sindicatos e associações patronais).

Não se aplica, pois, aos trabalhadores administrativos das empresas associadas, que aplicarão outro instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, setorial ou local/regional, por via da sua filiação em associação de empregadores outorgante de convenção coletiva de trabalho ou por via da respetiva portaria de extensão.

O anterior regime tinha sido aprovado pela Portaria 736/2006, de 26 de julho, com a última alteração (tabela salarial) a ser aprovada pela Portaria 382/2015, de 26 de outubro, diplomas ora revogados.

A tabela de retribuições mínimas e as cláusulas de expressão pecuniária (subsídio de refeição – € 4,50; abono para falhas – € 29,50; diuturnidade – €18,96) produzem efeitos a partir de 1 de junho de 2018.

■ **SEGURANÇA SOCIAL DIRETA «DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES + CERTA»**



Desde o dia 1 de junho está disponível na Segurança Social Direta uma nova funcionalidade, que permite aos empregadores consultar a qualquer momento os trabalhadores com obrigação declarativa, minimizando

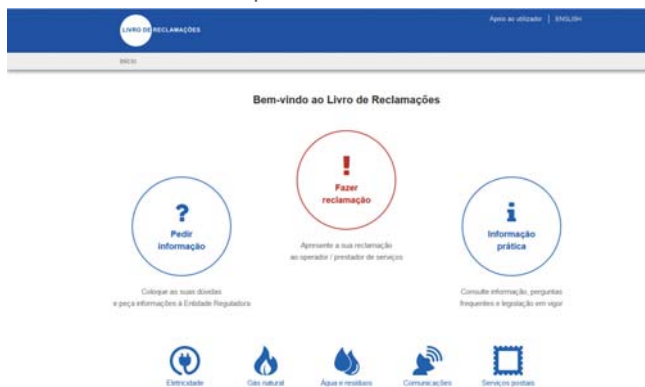
situações de ausência de trabalhadores na declaração de remunerações.

Incluída na Estratégia Segurança Social Consigo e no programa Simplex + e disponível, na Segurança Social Direta, em Emprego/Remunerações/Consultar trabalhadores com obrigação declarativa, a «Declaração de Remunerações + Certa» permite a disponibilização da indicação de trabalhadores em falta no momento da entrega da declaração de remunerações e a correção imediata da situação pelo empregador.



## ■ LIVRO DE RECLAMAÇÕES ELETRÓNICO A PARTIR DE 1 DE JULHO...

Como é do conhecimento geral, na sequência das alterações operadas pelo Decreto-Lei 74/2017, de 21 de junho, ao Decreto-Lei 156/2005, de 15 de setembro, que consagra o regime jurídico do livro de reclamações, o **LIVRO DE RECLAMAÇÕES ELETRÓNICO**, disponível desde 1 de julho de 2017 apenas para os serviços públicos essenciais, **É ALARGADO A TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES ECONÓMICAS A PARTIR DE 1 DE JULHO DE 2018**, designadamente ao setor do comércio de materiais de construção, que disporão de 1 ano para se adaptar à Plataforma Livro de Reclamações Eletrónico (LRE), onde o mesmo ficará localizado e acessível ao consumidor – [www.livroreclamacoes.pt](http://www.livroreclamacoes.pt).



### ... MAS SÓ NO PAPEL!

Com efeito, o respetivo processo de implementação está muito atrasado, desculpando-se os responsáveis (<http://www.consumidor.gov.pt/livro-de-reclamacoes.aspx>) com a diversidade de setores, a heterogeneidade de empresas envolvidas e a necessidade de assegurar a correta ligação e adaptação dos operadores económicos ao livro de reclamações eletrónico, garantindo a segurança e eficácia do projeto, no que pelo menos respeita àqueles cujas atividades são fiscalizadas pela ASAE, para lhes conceder um período alargado de 1 ano, até 1 de julho de 2019, para efetuarem o respetivo processo de registo/adesão e credenciação na plataforma.

**A PARTIR DE 2 DE JULHO DE 2018** os operadores económicos devem registar-se na plataforma, seguindo os seguintes passos:

- Aceder ao portal através do link [www.livroreclamacoes.pt/entrar](http://www.livroreclamacoes.pt/entrar) e selecionar a opção «Registar»
- Preencher o formulário aí disponível (identificando a ASAE como entidade reguladora/fiscalizadora e selecionando o setor de atividade)
- Após submissão, será enviado para o e-mail indicado as credenciais de acesso (login e password)
- Na plataforma, inserir as credenciais e «entrar», finalizando o processo de registo.

**NO QUE RESPEITA AOS OPERADORES ECONÓMICOS QUE EXERÇAM ATIVIDADES REGULADAS** (por exemplo, dos setores da construção e imobiliário, transporte rodoviário, aluguer de veículos, banca, seguros, farmácias e prestação de cuidados de saúde), prevê-se que sejam integrados no LRE de acordo com uma calendarização acordada com a respetiva Entidade Reguladora e segundo 1 de 2 modelos: Um mecanismo automático, baseado num modelo standard de webservices, dedicado aos que já possuam sistemas próprios de suporte ao

tratamento das reclamações; ou um workflow genérico de backoffice, passível de utilização pelos que não possuam sistemas de gestão de reclamações próprios ou tenham capacidades computacionais mais limitadas ou que simplesmente prefiram esta opção (os operadores económicos regulados deverão contactar diretamente o respetivo regulador para mais informações).

O livro de reclamações em formato eletrónico (um único exemplar por operador, independentemente do n.º de estabelecimentos fixos ou permanentes de que disponha ou de efetuar vendas em linha) pode ser adquirido junto da INCM, Imprensa Nacional Casa da Moeda na sua **LOJA ONLINE**, acessível pós registo, estando disponível em 4 modalidades, com 25, 250, 500 e 1500 folhas de reclamação cada.

Mas só a partir de 1 de julho, como a INCM chegou a referir no seu sítio da Internet, informação que entretanto retirou e não substituiu...

Como em 1/1/2018 ainda não estava disponível o livro de reclamações eletrónico, data até à qual seria disponibilizado gratuitamente (e após a qual seria oferecido o modelo com 25 reclamações aos operadores que houvessem adquirido o livro em papel...), nos termos do art.º 16.º da Portaria 201-A/2017, de 30/6, espera-se que seja alterada tal data para uma outra não inferior a 6 meses (se a INCM mantiver os preços atuais, o livro de reclamações eletrónico de 25, 250, 500 e 1500 reclamações custará, respetivamente, € 9,93, € 97,34, € 188,71 e € 536,35).

### COMO AGIR PERANTE RECLAMAÇÃO «ELETRÓNICA»

Nos termos dos art.ºs 5.º-B e 5.º-C do DL ao Decreto-Lei 156/2005, o operador económico deve apenas responder ao consumidor no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da reclamação, fazendo-o para o e-mail indicado no formulário, informando-o, quando aplicável, sobre as medidas adotadas na sequência da reclamação.

Se o consumidor estiver impossibilitado de efetuar a reclamação por razões de analfabetismo ou incapacidade física e lho pedir, deve o operador efetuar essa reclamação nos termos por ele descritos oralmente.

### LIVRO DE RECLAMAÇÕES EM PAPEL MANTÉM-SE...

O operador económico obrigado a ter e disponibilizar o livro de reclamações deve fazê-lo no formato eletrónico e no formato físico (papel). O consumidor é que escolhe em que formato apresenta a sua reclamação, podendo pois fazê-lo no estabelecimento onde ele se encontra ou pela Internet, na Plataforma competente ([www.livroreclamacoes.pt](http://www.livroreclamacoes.pt)).

Deve ainda divulgar no seu sítio da Internet, de forma destacada e em lugar visível, na página de entrada, o acesso àquele Portal, usando por exemplo o modelo infra, a exemplo do que farão igualmente os Portais do Consumidor ([www.consumidor.gov.pt](http://www.consumidor.gov.pt)) e do Cidadão ([www.portaldocidadao.pt](http://www.portaldocidadao.pt)), como deve, caso não disponha de website, ser titular de endereço de correio eletrónico para efeitos de receção das reclamações submetidas através do Portal.

A obrigação do livro de reclamações recai sobre todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços, designadamente, no que ao setor do comércio de materiais de construção interessa, dos que desenvolvam a atividade em «estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços de comércio a retalho e conjuntos comerciais, bem

como estabelecimentos de comércio por grosso com revenda ao consumidor final» ou através de meios digitais (como «lojas online»)

### DESDE 1 DE JULHO DE 2017...

1. Possibilidade de afixar no estabelecimento, sem ter que o fazer obrigatoriamente no modelo de letreiro adquirido com o Livro, a informação «**ESTE ESTABELECIMENTO DISPÕE DE LIVRO DE RECLAMAÇÕES**» e nome e morada da entidade competente para apreciar a reclamação (que é em regra no nosso setor a ASAE, Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, Rua Rodrigo da Fonseca, 73, 1269-274 Lisboa)

2. Obrigação de efetuar o preenchimento da folha de reclamação a pedido do consumidor se este estiver impossibilitado de o fazer, por analfabetismo ou incapacidade física, nos termos por ele oralmente descritos.

3. Aumento, de 10 para 15 dias úteis, do prazo para envio do original da folha de reclamação à entidade competente.

O envio pode ser efetuado por via eletrónica.

A ASAE, entidade de controlo do setor do comércio de materiais de construção, disponibiliza no seu sítio (<https://www.asae.gov.pt/submeter-reclamacao.aspx>) o formulário para tal efeito, devendo o operador económico preenchê-lo e submetê-lo, indicando o n.º e data da reclamação, n.º de páginas a enviar, os seus dados e os do reclamante (nome e e-mail) e inserindo os anexos (como reclamação e alegações, em formato digital).

O **DUPLICADO DEVE SER ENTREGUE AO RECLAMANTE** (ou, caso se recuse a recebê-lo, arquivado com a menção dessa recusa) e o triplicado deve permanecer no livro, não podendo deste ser retirado. Ao reclamante deve ainda ser entregue o exemplar da mensagem publicitária (caso a reclamação incida sobre publicidade) e, facultativamente, as alegações/ esclarecimentos sobre o objeto da reclamação, incluindo informação sobre o seguimento que lhe tenha sido dado.

4. **ARQUIVO DURANTE 3 ANOS** (o mesmo prazo de arquivo do livro de reclamações físico) dos documentos originais e dos comprovativos da respetiva remessa no formato eletrónico, designadamente a receção comunicada pela entidade de controlo.

5. **COMUNICAÇÃO DA PERDA OU EXTRAVIO DO LIVRO DE RECLAMAÇÕES À ENTIDADE DE CONTROLO NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS**, devendo ainda, durante o período de tempo em que não disponha do livro, informar o consumidor sobre quem é essa entidade para apresentar reclamação.

6. **DISPENSA DE AQUISIÇÃO DE NOVO LIVRO DE RECLAMAÇÕES** em caso de alterações na morada ou designação do estabelecimento, atividade ou respetivo CAE, devendo apenas o operador económico comunicar tais factos à Imprensa Nacional-Casa da Moeda e colar o averbamento (folha autoadesiva e com holograma enviada pela INCM) no livro de reclamações.

O Livro de Reclamações em papel pode ser adquirido junto da APCMC.



## ■ MAIOR MOBILIDADE DOS TRABALHADORES ENTRE OS ESTADOS-MEMBROS

O Decreto-Lei 40/2018, de 11 de junho, transpõe para a Direito nacional a Diretiva 2014/50/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos requisitos mínimos para uma maior mobilidade dos trabalhadores entre os Estados-Membros, mediante a melhoria das condições de aquisição e manutenção dos direitos a pensão complementar.

Face à necessidade de garantir a aplicação do princípio da igualdade, e tendo por base a previsão do direito à portabilidade dos direitos a prestações de regimes complementares previsto na Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei 4/2007, de 16 de janeiro, o regime previsto neste diploma é aplicável à aquisição e à manutenção de direitos a pensão complementar de todos os trabalhadores que cessem uma relação laboral ou de prestação de trabalho independente, de circular em diversos Estados-Membros da União Europeia, ou de se manterem no país.

Este «novo» regime jurídico de salvaguarda de direitos é aplicável apenas aos regimes complementares de pensão cujos direitos sejam adquiridos em virtude de uma relação laboral ou prestação de trabalho independente, e que estejam associados à condição de se atingir uma determinada idade para o acesso à pensão de velhice ou ao cumprimento de outros requisitos previstos no regime ou na lei, não se aplicando, portanto, a planos de pensões individuais.

## ■ INDEMNIZAÇÃO POR INFRAÇÃO AO DIREITO DA CONCORRÊNCIA

A Lei 23/2018, de 5 de junho, aprovou o regime do direito a indemnização por infração ao direito da concorrência, transpondo para o Direito português a Diretiva 2014/104/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro, relativa a certas regras que regem as ações de indemnização no âmbito do direito nacional por infração às disposições do direito da concorrência dos Estados-Membros e da União Europeia, bem como regras relativas a outros pedidos fundados em infrações ao direito da concorrência, e alterando a Lei 19/2012, de 8 de maio, que aprovou o regime jurídico da concorrência, e a Lei 62/2013, de 26 de agosto, que aprovou a organização do sistema judiciário

De acordo com o diploma, incorre em responsabilidade civil a empresa ou associação de empresas que cometer uma infração ao direito da concorrência, ficando obrigada a indemnizar integralmente os lesados pelos danos resultantes de tal infração, nos termos previstos no art.º 483.º do Código Civil, sendo igualmente responsável pela obrigação de indemnização a pessoa ou pessoas que tenham exercido influência determinante durante a infração sobre a infratora (influência que se presume existir quando detém 90% ou mais do capital social, salvo prova em contrário).

A indemnização compreende o prejuízo causado e os benefícios que se deixaram de obter em consequência da lesão, calculados desde o momento da ocorrência do dano, acrescido de juros moratórios contados desde a decisão até efetivo e integral pagamento.

As associações e fundações que tenham por fim a defesa dos consumidores, bem como as associações de empresas cujos associados sejam lesados pela infração ao direito da concorrência em causa, ainda que os respetivos objetivos estatutários não incluam a defesa da concorrência, podem intentar ação popular de indemnização por infração ao direito da concorrência.

## ■ DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE IVA – ANEXO REGULARIZAÇÕES DO CAMPO 40

A Portaria 166/2018, de 8 de junho, alterou as instruções de preenchimento do anexo regularizações do campo 40 que fazem parte integrante da declaração periódica de IVA, passando a exigir-se no preenchimento do Subquadro 1-A do Quadro 1 a indicação da data de emissão (ano/mês) do documento retificativo da fatura, quando o sujeito passivo tenha inscrito regularizações a seu favor no campo 40 da declaração periódica por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 78.º do Código do IVA.

### ■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

**JULHO**

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

#### SUMÁRIO

##### ATÉ AO DIA 10

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE MENSAL (MAI.18)
- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - ENTREGA DE DECLARAÇÕES (JUN.18)
- IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES AT (JUN.18)

##### ATÉ AO DIA 16

- IES / DECLARAÇÃO ANUAL - ENTREGA DA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2017
- IRC/IRS/IVA - CONSTITUIÇÃO DO DOSSIÊ FISCAL RELATIVO A 2017

##### ATÉ AO DIA 20

- IVA - COMUNICAÇÃO À AT DAS FATURAS EMITIDAS EM JUN.18
- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - PAGAMENTO (JUN.18)
- SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES - PAGAMENTO (JUN.18)
- FUNDO DE COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO (JUN.18)
- IRC/IRS - RETENÇÕES NA FONTE (JUN.18)
- SELO - PAGAMENTO DO RELATIVO A JUN.18
- IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - REGIMES MENSAL E TRIMESTRAL
- IRS / 2018 - 1.º PAGAMENTO POR CONTA

##### ATÉ AO DIA 31

- IUC - PAGAMENTO - VEÍCULOS COM ANIVERSÁRIO DE MATRÍCULA EM JUL.18
- IRC / 2018 - 1.º PAGAMENTO POR CONTA
- IRC / 2018 - 1.º PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA DA DERRAMA ESTADUAL
- IMI / 2017 - PAGAMENTO DA 2.ª PRESTAÇÃO (SE IMI > 500€)

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

#### ■ ATÉ AO DIA 10

##### IVA - PERIODICIDADE MENSAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **MAIO DE 2018**, acompanhada dos anexos que forem devidos, e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

##### SEGURANÇA SOCIAL

###### - REGIME GERAL - DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES

Deve ser entregue a declaração de remunerações relativa ao mês de **JUNHO DE 2018**, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo pelo empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

###### IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em **JUNHO DE 2018**, rendi-

mentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do CIRS, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão **DISPENSADAS DESTA OBRIGAÇÃO** as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

#### ■ ATÉ AO DIA 16

##### INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA (IES) / 2017

Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos profissionais e empresariais (categoria B) que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada (...) e os sujeitos passivos de IRC devem proceder à entrega via Internet da IES, Informação Empresarial Simplificada, relativa ao exercício fiscal de 2017.

[Nota: Face à prorrogação em 1 mês do prazo de entrega da declaração modelo 22 de IRC, pelo Despacho do SEAF 212/2017-XXI, de 31/5, é provável que também o prazo de entrega da IES seja prorrogado]

Lembramos que a IES compreende, agregando num só ato, as obrigações relativas:

- À entrega da **DECLARAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA E FISCAL**, que recai sobre os sujeitos passivos de IRS titulares da categoria B (...) supra referidos e sujeitos passivos de IRC e de IVA;
- Ao **REGISTO OU DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, nos termos previstos na legislação comercial;
- À prestação de informação ao Instituto Nacional de Estatística, de natureza estatística (...); e
- À **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO BANCO DE PORTUGAL** relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos.

A Lei 35/2010, de 2 de Setembro, aprovou um regime especial simplificado das normas e informações contabilísticas em vigor aplicáveis às **MICROENTIDADES**, dispensando-as da entrega dos Anexos L, M e Q da IES.

##### IRC/IRS/IVA – Dossiê Fiscal/2017

Os sujeitos passivos de IRC e os de IRS que tenham ou devam ter contabilidade organizada devem constituir, em suporte papel ou digital, o processo de documentação fiscal (dossiê fiscal) relativo ao exercício fiscal de 2017, que são obrigados a manter em boa ordem durante 10 anos.

Face à alteração operada pela Portaria 51/2018, de 16/2, na Portaria 92-A/2011, de 28/2, o dossiê fiscal é constituído pelos seguintes elementos contabilístico-fiscais: (i) Relatório de gestão, parecer do conselho fiscal e documento de certificação legal de contas quando legalmente exigidos; (ii) Documentos, certificados e comunicações relativos a créditos cujo imposto foi deduzido (artigo 78.º do CIVA), (iii) Mapa, de modelo oficial, de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários, (iv) Mapa, de modelo oficial,



**PROTOCOLO APCMC - BP**  
**Condições especiais**  
**Associados APCMC**

das mais-valias e menos-valias, (v) Mapa, de modelo oficial, das depreciações e amortizações, (vi) Mapas, de modelo oficial, das depreciações de bens reavaliados ao abrigo de diploma legal, (vii) Mapas, de modelo oficial, da reavaliação efetuada nos termos do DL 66/2016, de 3/11, (viii) Mapa do apuramento do lucro tributável por regimes de tributação, (ix) Mapa de controlo de prejuízos no Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades (art.º 71.º do CIRC), (x) Mapa de controlo da dedução de prejuízos fiscais (art.º 52.º do CIRC), (xi) Mapa de reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.ºs 67.º e 75.º-A do CIRC) e (xii) Outros documentos mencionados nos códigos, legislação complementar e instruções administrativas que devam integrar o processo de documentação fiscal (nomeadamente, nos termos dos art.ºs 31.º-B, 49.º, 51.º-B, 63.º, 64.º, 66.º, 78.º e 91.º-A do CIRC, do art.º 10.º do Dec. Regulamentar 25/2009, de 14/9, das Portarias 208/2014, de 10/10, 275/2014, de 26/12, 77-A/2015, de 16/3, e 259/2016, de 4/10, e de legislação respeitante à atribuição de benefícios fiscais).

### ■ ATÉ AO DIA 20

#### IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA são obrigados a comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em **JUNHO DE 2018**.

#### SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **JUNHO DE 2018**.

#### SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **JUNHO DE 2018**.

#### FUNDO DE COMPENSAÇÃO – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das entregas devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas a **JUNHO DE 2018**.

#### IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de junho de 2018 rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de **JUNHO DE 2018** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS A** (trabalho dependente) e **H** (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de **JUNHO DE 2018** sobre rendimentos sujeitos a IRC.

#### IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **JUNHO DE 2018**.

#### IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa, via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em **JUNHO DE 2018** efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais

operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do artº 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em junho de 2018 quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.



#### IRS – 1.º PAGAMENTO POR CONTA / 2018

Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos da categoria B (rendimentos empresariais e profissionais) deverão, se for o caso, proceder ao **1.º PAGAMENTO POR CONTA DO IRS** devido a final, relativo ao exercício fiscal em curso.

Não são exigíveis pagamentos por conta quando o valor de cada um deles for de valor inferior a € 50, cessando a obrigação de os efetuar quando o sujeito passivo verifique, pelos elementos de que dispõe, que as retenções já efetuadas (acrescidas, quando for o caso, dos pagamentos por conta entretanto feitos relativos ao mesmo ano) são iguais ou superiores ao IRS devido a final, bem como quando deixe de auferir rendimentos da categoria B.

A cessação dos pagamentos por conta não está sujeita a qualquer formalidade ou comunicação por parte do sujeito passivo.

Os 2.º e 3.º pagamentos por conta deverão efetuar-se até 20 de setembro e 20 de dezembro p.f., respetivamente.

### ■ ATÉ AO DIA 31

#### IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2018 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de **JULHO**.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público.

#### IRC – 1.º PAGAMENTO POR CONTA / 2018

Os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e os não residentes com estabelecimento estável no país, deverão efetuar o 1.º pagamento por conta do IRC devido a final e relativo ao exercício fiscal em curso.

Os contribuintes são dispensados de efetuar pagamentos por

conta quando o imposto liquidado relativo ao exercício de 2017 tiver sido inferior a € 199,52.

O montante global dos pagamentos por conta corresponde:

- a 80% do imposto referido no parágrafo anterior – para os sujeitos passivos com um volume de negócios em 2017 igual ou inferior a € 500.000;
- a 95% do referido imposto – para os sujeitos passivos com um volume de negócios em 2017 superior a € 500.000.

Cada pagamento por conta corresponde a 1/3 do resultado desta operação, sendo arredondado, por excesso, para euros.

Os 2.º e 3.º pagamentos por conta deverão efetuar-se até 1 de outubro e 17 de Dezembro p.f., respetivamente, a não ser que o sujeito passivo verifique que o já efetuado é igual ou superior ao IRC devido a final, não estando a cessação dos pagamentos por conta sujeita a qualquer formalidade ou comunicação por parte do sujeito passivo.

#### IRC – 1.º PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA DA DERRAMA ESTADUAL / 2018

Os sujeitos passivos de IRC que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e os não residentes com estabelecimento estável no país que em 2016 apresentaram lucro tributável superior a 1.500.000€

devem efetuar o **1.º PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA** da derrama estadual.

A derrama estadual é apurada pela aplicação das taxas de 2,5% sobre a parte do lucro tributável superior a 1.500.000€ até 7.500.000€, de 4,5% sobre a parte do lucro tributável superior a 7.500.000€ até 35.000.000€ e de 8,5% sobre a parte do lucro tributável superior a 35.000.000€, sendo paga em 3 pagamentos adicionais por conta, devendo o montante que ainda estiver em dívida ser pago até ao último dia de Maio do ano seguinte àquele a que respeita.

O valor de cada pagamento adicional por conta é igual a 1/3 do montante resultante da ou das taxas supra, arredondado, por excesso, para euros.

Os 2.º e 3.º pagamentos adicionais por conta decorrem até 1 de outubro e 17 de Dezembro p.f., respetivamente.

#### IMI – 2.ª PRESTAÇÃO / 2017

Deve ser efetuado o pagamento da 2.ª prestação do imposto municipal sobre imóveis relativo a 2017, se o montante deste é superior a € 500.

Lembramos que o IMI é pago numa única prestação, em abril, caso seja igual ou inferior a € 250, em 2 prestações, em abril e novembro, se superior a € 250 e não superior a € 500, e em 3 prestações, em abril, julho e novembro, se superior a € 500.

Organized in  
collaboration with



**LISBON CONFERENCE**  
**25 - 27/10/2018**



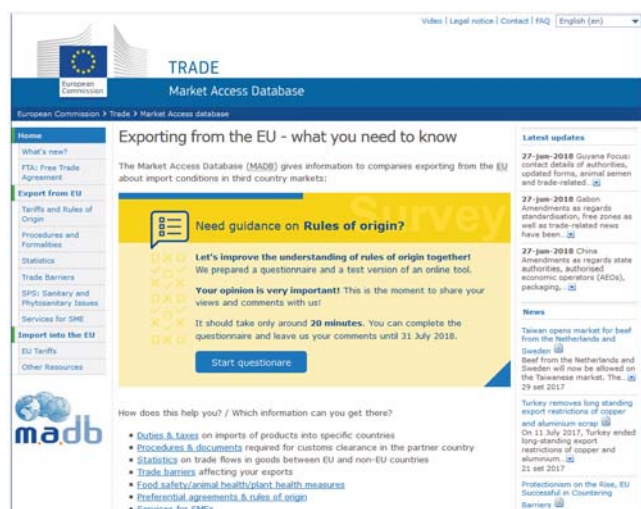
ADDED VALUE OF THE BUILDING MATERIAL MERCHANT

## ■ REGRAS DE ORIGEM PREFERENCIAIS NO ÂMBITO DOS ACORDOS DE COMÉRCIO LIVRE DA UE

A Comissão Europeia deu início a um **QUESTIONÁRIO ONLINE** sobre o uso de regras de origem preferenciais no âmbito dos acordos de comércio livre da UE.

Efetivamente, quando a UE conclui um acordo de comércio livre com um país parceiro, os seus exportadores podem beneficiar de um tratamento preferencial quando exportam para esse país. Mas para que um produto possa beneficiar desse tratamento preferencial, deverá atender aos critérios de regras de origem estabelecidos nesse acordo.

O questionário tem, assim, como objetivo recolher informações detalhadas sobre possíveis dificuldades dos operadores económicos quanto aos critérios de regras de origem desses acordos.



Anexo ao questionário, e também acessível até 31 de julho de 2018 em <http://madb.europa.eu/madb/indexPubli.htm>, encontra-se ainda uma **VERSÃO DE TESTE (MOCK-UP) DE UMA FERRAMENTA ONLINE**, que quando operacional deverá orientar os operadores económicos a compreender melhor os critérios que devem ser cumpridos para beneficiar de um tratamento preferencial.

A versão de teste desta ferramenta **VISA DAR AOS OPERADORES ECONÓMICOS A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAREM OS SEUS COMENTÁRIOS**, que serão usados para aperfeiçoar esta ferramenta, adequando-a às suas necessidades.

Eventuais esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos através dos seguintes contactos:

Maria Alice Rodrigues  
 - Diretora de Serviços do Comércio Internacional  
[alice.rodrigues@dgae.min-economia.pt](mailto:alice.rodrigues@dgae.min-economia.pt)  
 Fernando Bilé  
 - Chefe de Divisão da Política Comercial Externa  
[fernando.bile@dgae.min-economia.pt](mailto:fernando.bile@dgae.min-economia.pt)  
 Sara Santos  
 - Técnica Superior  
[sara.santos@dgae.min-economia.pt](mailto:sara.santos@dgae.min-economia.pt)

(fonte: CCP)

## ■ ALTERAÇÕES AO REGIME DE RENT-A-CAR - REGULAÇÃO DO SHARING

O Decreto-Lei 47/2018, de 20 de junho, altera a partir de 1 de julho o regime de acesso e exercício das atividades de aluguer e partilha de veículos de passageiros sem condutor, aprovado pelo Decreto-Lei 181/2012, de 6 de agosto, definindo novas regras para o aluguer de veículos de passageiros sem condutor incluído (desmaterializando, desburocratizando e simplificando contratos e procedimentos, no âmbito do programa Simplex+2017) e regulando o sharing.



O sharing, regime de partilha de veículos (já conhecido nas modalidades carsharing e bikesharing), é o aluguer de automóveis ligeiros de passageiros, motociclos, ciclomotores, triciclos, quadriciclos e velocípedes, que são partilhados entre vários utilizadores, por períodos curtos de tempo (até 12 horas), para realizar distâncias curtas (até 100 km) e com contratos simplificados, realizando-se normalmente dentro das cidades, de forma rápida e simples (por exemplo, através de apps móveis e plataforma eletrónica).

O acesso a esta «nova» atividade está sujeito a comunicação prévia com prazo ao IMT, a efetuar via Balcão do Empreendedor, que dispõe de 20 dias úteis para se pronunciar, sob pena de deferimento tácito.

As regras do DL 181/2012 deixam de se aplicar aos contratos que incluem outros serviços além do simples aluguer de um veículo de passageiros sem condutor incluído, assim como não se aplicam aos alugueres de veículos de longa duração (locação financeira, renting, ALD), aos contratos para disponibilização ou partilha de veículos que não sejam de acesso público (dentro de uma empresa, por exemplo) e ao aluguer de veículos usados em atividades de animação turística.

Por outro lado, é definida a forma como deve ser calculado o valor a cobrar por quem disponibiliza o veículo para aluguer se ele for entregue com menos combustível do que tinha sido acordado, valor que deverá ser proporcional aos custos de abastecer o veículo com o combustível em falta.

O contrato de rent-a-car passa a poder ser efetuado em suporte eletrónico, devendo o de sharing ser feito, preferencialmente, neste formato.



**Programa Operacional  
 Competitividade e Internacionalização**

**PRINCIPAIS ATIVIDADES:**

- 1 - Apresentação e promoção do projeto
- 2 - Capacitar o tecido empresarial em meios de financiamento em áreas estratégicas
- 3 - Dinamizar Redes de Distribuição e Marketing no Ponto de Venda
- 4 - Sistema de Indicadores de Gestão e Modelos de Previsão para a Fileira da Construção
- 5 - Avaliação e divulgação dos resultados do projeto

Cofinanciado por:




UNIÃO EUROPEIA  
 Fundo Europeu  
 de Desenvolvimento Regional



## ■ SIMPLIFICAÇÃO DE FUNDOS DE FINANCIAMENTO ÀS EMPRESAS

O Decreto-Lei 46/2018, de 20 de junho, aprovou novas regras para os seguintes instrumentos financeiros, criados para ajudar as pequenas e médias empresas nacionais que têm dificuldade em aceder a créditos bancários pelas vias normais, oferecendo-lhes soluções que lhes permitam financiar-se:

- **FUNDO DE CAPITAL E QUASE CAPITAL**, aprovado pelo DL 225/2015, de 9/10;
- **FUNDO DE DÍVIDA E GARANTIAS**, aprovado pelo DL 226/2015, de 9/10;
- **FUNDO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E ECONOMIA CIRCULAR**, aprovado pelo DL 86-C/2016, de 29/12; e
- **FUNDO DE COINVESTIMENTO 200M**, aprovado pelo DL 126-C/2017, de 6/10.

O diploma simplifica as regras de execução e controlo orçamental dos fundos e altera as competências da entidade gestora dos 3 primeiros, que é o IFD – Instituição Financeira de Desenvolvimento, vulgo Banco de Fomento, que passa a ser competente para realizar também operações apenas financiadas por fundos europeus, no objetivo de criar condições (que não existiriam, pois as empresas a eles pouco recorriam...) que garantam o financiamento às PME.

## ■ MARCAÇÃO CE - EPI'S E MATERIAL ELÉTRICO DE BAIXA TENSÃO

Na série C do Jornal Oficial da União Europeia de 15 de junho p.p. foi publicada a **COMUNICAÇÃO Nº 2018/C 209/03**, da Comissão Europeia, que, no âmbito da Diretiva 89/686/CEE, atualiza a lista de normas harmonizadas e de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL** sujeitos a «Marcação CE».

([https://eur-lex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018XC0615\(03\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018XC0615(03)&from=PT))



Na mesma série e data foi publicada a **COMUNICAÇÃO Nº 2018/C 209/04**, da Comissão Europeia, que atualiza a lista de normas harmonizadas relativas à disponibilização no mercado de **MATERIAL ELÉTRICO DE BAIXA TENSÃO**, no âmbito da Diretiva 2014/35/UE.

([https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018XC0615\(04\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018XC0615(04)&from=PT))

## ■ TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS

O Decreto-Lei 41/2018, de 11 de junho, transpõe para o direito nacional a Diretiva (UE) 2018/217 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de janeiro, adaptando ao progresso científico e técnico, com efeitos a 1 de julho de 2018, o anexo I ao Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, que consagra o regime jurídico do transporte terrestre de mercadorias perigosas.

O Decreto-Lei 41/2018 transpõe ainda outras 7 Diretivas, adaptando ao progresso científico e técnico a legislação nacional relacionada com os temas seguintes:

**DIRETIVA 2017/164/UE**, sobre os limites de exposição de pessoas a agentes químicos - alteração ao DL 24/2012, de 6/2

**DIRETIVA DELEGADA 2017/1975/UE**, sobre o uso de cádmio na produção de díodos emissores de luz (LED) - alteração ao DL 79/2013, de 11/6

**DIRETIVA 2014/28/UE**, sobre a identificação de mechas, ras-tilhos e iniciadores de percussão usados em explosivos para fins não militares - alteração ao DL 9/2017, de 10/1

**DIRETIVA DE EXECUÇÃO 2018/484/UE**, sobre a forma de evitar a propagação do escaravelho vermelho das palmeiras – alteração ao DL 237/2000, de 26/9

**DIRETIVA DE EXECUÇÃO 2017/1920/UE**, sobre a circulação das chamadas sementes verdadeiras de batateira produzidas na UE - alteração ao DL 154/2005, de 6/9

**DIRETIVA 2018/597/UE**, sobre os procedimentos usados para combater a doença de Newcastle, uma doença viral que afeta aves - alteração ao DL 79/2011, de 20/6

**DIRETIVA DE EXECUÇÃO 2018/100/UE**, sobre o exame de certas espécies de plantas usadas na agricultura - alteração ao DL 42/2017, de 6/4.

Altera ainda pormenores técnicos do Decreto-Lei 56/2016, de 29/8, que executa em Portugal o **REGULAMENTO (UE) 98/2013**, de 15/1, sobre a venda e uso de precursores de explosivos, que passam a estar sujeitos a um controlo mais apertado.

## ■ PREVENÇÃO E CONTROLO DAS EMISSÕES DE POLUENTES PARA O AR

O Decreto-Lei 39/2018, de 11 de junho, transpõe para o Direito nacional a Diretiva (UUE) 2015/2193, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes da queima de combustíveis em médias instalações de combustão, estabelecendo o regime jurídico da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar.

São **MÉDIAS INSTALAÇÕES DE COMBUSTÃO** as instalações de combustão com mais de 1 MWth e menos de 50 MWth, independentemente do combustível utilizado.

Alterou ainda o Decreto-Lei 75/2015, de 11 de maio, que aprovou o Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), e o Decreto-Lei 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema de Indústria Responsável (SIR).

O novo regime, em vigor a partir de 1 de julho p.f.:

- Estabelece valores limite para as emissões de alguns poluentes que resultam da queima de combustíveis em instalações e atividades industriais diversas, incluindo médias instalações de combustão, como, por exemplo, dióxido de enxofre, óxidos de azoto e poeiras;
- Cria regras para controlar as emissões provenientes de instalações e atividades industriais, incluindo das médias instalações de combustão.

### TEAR - TÍTULO DE EMISSÕES PARA O AR

Para exercer atividades que possam gerar emissões de poluentes que resultam da queima de combustíveis em médias instalações de combustão (o regime não se aplica às pequenas empresas, instalações de combustão até 1 MWth) é preciso uma licença, o TEAR. Esta licença passa a constar do Regime de Licenciamento Único de Ambiente.

As empresas que emitem poluentes para a atmosfera passam a dispor de um sistema único para cumprirem a sua obrigação de comunicação dos dados relacionados com a sua atividade. A comunicação é feita através de uma plataforma eletrónica, onde todas as empresas comunicam os seus dados da mesma forma.

Passa, assim, a existir um registo único para as emissões de poluentes, com informação melhor, com base em requisitos pré-definidos iguais para todas as empresas.

### ■ 1.º DIREITO - PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO

O Decreto-Lei 37/2018, de 4 de junho, criou o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, um novo programa de apoio público à habitação para pessoas que vivem em más condições e não podem pagar uma casa.

O apoio do Programa é dado:

- diretamente às pessoas que precisam de uma casa adequada
- arrendando casas para subarrendar às pessoas que precisam
- reabilitando casas que já existem para arrendar às pessoas que precisam
- construindo casas para arrendar às pessoas que precisam
- através da colaboração entre organismos de várias áreas, a administração central, regional e local e os setores público, privado e cooperativo.

Os municípios devem planear as soluções de habitação que preferem para o seu território, identificar as pessoas que vivem em más condições e gerir os seus pedidos de apoio. De seguida, o IRHU, Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, faz a gestão dos fundos disponíveis em função dos apoios necessários e dos projetos propostos, monitorizando ainda a aplicação do programa e efetuando a sua avaliação de 2 em 2 anos.

As pessoas com título de residência válido podem beneficiar do 1.º Direito se estiverem em situação de carência financeira e viverem em condições precárias, insalubres e inseguras, de sobrelotação ou inadequadas.

Para além do Estado, Regiões Autónomas e municípios, podem ser apoiadas as misericórdias, IPSS e outras entidades de interesse público, como as que gerem casas de abrigo para apoio a vítimas de violência doméstica, bem como associações de moradores, cooperativas de construção e habitação constituídas por pessoas que vivem em construções inacabadas ou em acampamentos e entidades proprietárias de habitações em zonas degradadas das cidades (como, por exemplo, nas "ilhas" do Porto e nas "vilas" de Lisboa).

Há vários tipos de apoio, desde o financiamento total ou parcial, obtido através de participações a fundo perdido ou de empréstimos a taxa de juro mais baixa, das despesas com obras de construção ou de reabilitação de casas, aquisição de casas, trabalhos e materiais necessários para tornar as casas acessíveis, projetos, fiscalização e segurança da obra e registos e atos notariais necessários para receber o apoio (o financiamento não pode ultrapassar os 90% do valor total das despesas), até à doação dos projetos ou materiais de construção.

### ■ MARCAÇÃO CE DE PRODUTOS DA CONSTRUÇÃO – DOCUMENTOS DE AVALIAÇÃO EUROPEUS

No Jornal Oficial da União Europeia de 29 de junho, série C, foi publicada a Comunicação nº 2018/C 228/03, da Comissão Europeia, que em execução do Regulamento (UE) 305/2011, de 9 de março («Regulamento Produtos de Construção», RPC) e em conformidade com o seu artigo 22º, atualiza a lista das referências dos Documentos de Avaliação Europeus (DAE) relativos a alguns produtos de construção.

Os DAE são documentos elaborados e aprovados pela Organização Europeia de Avaliação Técnica na sequência de pedido de avaliação técnica europeia apresentado por um fabricante para qualquer produto de construção não abrangido parcial ou totalmente por normas harmonizadas, para o qual o desempenho relativamente às suas características essenciais não possa ser integralmente avaliado de acordo com uma norma harmonizada existente (...).

As disposições do Regulamento (UE) 305/2011 prevalecem sobre eventuais disposições contrárias nos Documentos de Avaliação Europeus.

A nova listagem, que pode consultar em [www.apcmc.pt](http://www.apcmc.pt) ou em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC\\_2018\\_228\\_R\\_0003&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC_2018_228_R_0003&from=PT), substitui todas as anteriores publicadas no JOUE (a última foi publicada no JOUE de 9 de março p.p.).

### ■ ENGENHEIROS PODEM ASSINAR PROJETOS DE ARQUITETURA

Na sequência das alterações operadas pela Lei 25/2018, de 14 de junho, na Lei 31/2009, de 3 de julho, que aprova o regime jurídico relativo à qualificação profissional e deveres exigíveis aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e na Lei 41/2015, de 3 de junho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, os engenheiros civis passam a poder elaborar e assinar os projetos de obras sujeitos a licenciamento municipal, previstos no Decreto 73/73, de 28 de fevereiro.

Não todos, porém: apenas os licenciados titulares de diploma emitido pelas faculdades/universidades abaixo indicadas, com formação iniciada até ao ano letivo de 1987/1988, que tenham subscrito no período de 01/11/2009 a 01/11/2017 projetos de arquitetura que tenham merecido aprovação municipal e que se inscrevam no IMPIC, Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção:

- Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa (engenharia civil)
- Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (eng. civil)
- Faculdade de Ciências e de Tecnologia da Universidade de Coimbra (eng. civil)
- Universidade do Minho (eng. civil, produção)

O diploma, em vigor desde 15 de junho, assegura ainda aos agentes técnicos de arquitetura e engenharia o direito de poderem assumir as funções de direção de obra e direção de fiscalização de obra em obras de classe 4 ou inferior.

